



PROJETO DE LEI Nº 154/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a organização do fluxo de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito dos serviços públicos municipais, com o objetivo de promover maior integração, eficiência e continuidade no acesso às políticas públicas.

Art. 2º O fluxo de atendimento à pessoa com TEA observará, sempre que possível, a articulação entre os serviços das áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Poder Público poderá adotar medidas de organização do atendimento, visando:

- I – facilitar o acesso inicial aos serviços públicos;
- II – promover a continuidade do acompanhamento;
- III – reduzir a fragmentação do atendimento entre os diferentes setores;
- IV – garantir maior clareza das etapas de atendimento às famílias;
- V – otimizar a utilização dos serviços já existentes.

Art. 4º O Município poderá promover a sistematização de informações relacionadas ao fluxo de atendimento, com o objetivo de orientar os usuários quanto aos serviços disponíveis e às formas de acesso.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 5.277/2023, que institui a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 17 de abril de 2026.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a organização do fluxo de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Parauapebas, com foco na melhoria do acesso, da continuidade e da integração dos serviços públicos.

Embora os dados específicos sobre o TEA ainda sejam limitados em nível municipal, estudos nacionais indicam que o transtorno atinge, em média, **cerca de 1% a 2% da população**, o que permite inferir que o município pode possuir **entre 3.000 e 6.000 pessoas com TEA**, configurando demanda significativa por serviços especializados e contínuos.

No âmbito local, a **Lei Municipal nº 5.277/2023** já estabelece diretrizes como o atendimento multiprofissional e a integração entre saúde, educação e assistência social. Contudo, a efetividade dessas políticas depende da adequada organização do fluxo de atendimento.

A ausência de fluxo estruturado pode gerar descontinuidade no acompanhamento, dificuldade de acesso aos serviços e fragmentação das ações, comprometendo a qualidade do atendimento.

A proposta busca promover maior integração entre os serviços existentes, **sem criação de novas despesas**, estabelecendo diretrizes que favoreçam a organização e a eficiência do atendimento.

Trata-se de medida de caráter organizacional, alinhada à legislação vigente, que contribui para o aprimoramento das políticas públicas já instituídas, garantindo melhores condições de acesso e acompanhamento às pessoas com TEA e suas famílias.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

ERICA RIBEIRO
VEREADORA – PSDB